

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE ENGENHARIAS DA MOBILIDADE

RESOLUÇÃO DE PESQUISA DO CENTRO DE ENGENHARIAS DA MOBILIDADE

Dispõe sobre a proposição, o acompanhamento e a avaliação das atividades de pesquisa no Centro de Engenharias da Mobilidade.

O Conselho do Centro de Engenharias da Mobilidade resolve:

ESTABELEECER as normas que regulamentam as atividades de pesquisa no Centro de Engenharias da Mobilidade da Universidade Federal de Santa Catarina.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A presente Resolução de Pesquisa do Centro de Engenharias da Mobilidade (CEM) foi elaborada nos termos da resolução normativa nº 47/CUn/2014, de 16 de dezembro de 2014.

TÍTULO II
DA CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO DO CEM

Art. 2º A Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE) do CEM é um órgão dotado de função deliberativa e consultiva em matéria de pesquisa e extensão relacionadas ao CEM, com estrutura, composição e atribuições definidas regimento próprio.

Art. 3º A CPE avaliará os projetos de pesquisa a serem executadas no CEM de acordo com seu regimento e deliberará sobre a coordenação, participação de servidores, alocação de carga horária, bem como outras observações pertinentes, atendendo à esta Resolução e as demais resoluções e o estatuto da UFSC.

Art. 4º A CPE deliberará sobre a participação de servidores do CEM em projetos de pesquisa na UFSC ou fora dela desde que satisfeitas esta resolução e os critérios estabelecidos nas demais resoluções e no estatuto da UFSC.

TÍTULO III
DO PLANO INDIVIDUAL DE PESQUISA

Art. 5º Para a realização de atividades de pesquisa, cada servidor do CEM deverá submeter à CPE, via formulário eletrônico disponibilizado na página da Pró-Reitoria de Pesquisa, um Plano Individual de Pesquisa (PIP).

§ 1º O PIP deve ter caráter geral, contemplando todas as possíveis atividades de pesquisa a serem realizadas pelo docente dentro e fora do CEM.

§ 2º Para a caracterização de uma atividade como sendo de pesquisa, é requisito indispensável a geração de produção intelectual.

§ 3º O prazo de vigência do PIP deve ser de, no mínimo, um ano e, no máximo, três anos, sempre abarcando semestres letivos inteiros, para que esteja compatibilizado com o Plano de Atividades Departamental (PAD).

Art. 6º A análise e a aprovação dos PIPs serão realizadas em reunião da CPE convocada para esse fim em período que antecede a finalização do PAD do semestre seguinte, levando em consideração:

- I – caráter científico do projeto;
- II – viabilidade técnica e financeira;
- III – formação de recursos humanos;
- IV – apresentação de relatório do PIP do período anterior, se houver.

Art. 7º O relatório final do PIP será apresentado ao término do prazo previsto ou quando este for interrompido, via formulário eletrônico disponibilizado para este fim na página da Pró-Reitoria de Pesquisa, e será avaliado pela CPE conforme procedimento estabelecido em regimento próprio.

TÍTULO IV DA ALOCAÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA PESQUISA

Art. 8º A alocação de carga horária máxima de pesquisa vinculada ao PIP de cada servidor será feita com base em sua produção intelectual dos últimos cinco anos de acordo com o seu currículo Lattes.

§ 1º A pontuação da produção será feita de acordo com a Tabela 1 do ANEXO I.

§ 2º A carga horária será definida de acordo com a Tabela 2 do ANEXO I.

§ 3º A avaliação do Qualis CAPES a que se refere a Tabela 1 do ANEXO I englobará todas as áreas do conhecimento.

§ 4º Periódico constante do Qualis CAPES de mais de uma área de conhecimento será classificado no estrato mais alto dentre os estratos a ele associados nessas áreas.

§ 5º Coautores receberão a pontuação integral em todas as produções descritas.

§ 6º Os semestres em que o docente ocupou cargos administrativos superiores a vinte horas não serão contabilizados no período a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 7º Os servidores que são Bolsistas de Produtividade em Pesquisa ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) contarão com vinte (20) horas de pesquisa, independente dos indicadores de produção.

§ 8º Casos omissos serão avaliados pela CPE.

Art. 9º Será atribuída uma carga horaria semanal de pesquisa de dez (10) horas para servidores que retornam ao exercício depois de participar de curso de formação, de Doutorado ou Pós-doutorado, por um período igual ao de seu afastamento.

Parágrafo único: O pesquisador poderá optar por solicitar mais horas de pesquisa de acordo com o critérios dispostos no artigo 8º.

Art. 10 Servidores que, em um determinado semestre, alcançarem produção científica que faça jus a uma maior carga horária poderão solicitar à CPE a atualização para o semestre seguinte.

TÍTULO V DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 11 Quando houver necessidade, os servidores do CEM poderão registrar projetos de pesquisa adicionais sob sua coordenação, fornecendo as informações solicitadas no formulário, desde que a participação seja compatível com o exercício das suas atividades e com a sua formação.

§ 1º Os projetos de pesquisa a que se refere o *caput* devem ser vinculados ao PIP do coordenador.

§ 2º Caso haja a necessidade de atribuição de horas de pesquisa para servidores do CEM em projetos a que se refere o *caput*, o pesquisador deve diminuir esta carga horária daquela atribuída ao seu PIP de forma a não extrapolar o que foi sugerido pela CPE.

Art. 12 Os servidores do CEM poderão fazer parte das equipes de projetos coordenados por servidores de outras unidades universitárias da UFSC, desde que a participação seja compatível com o exercício das suas atividades e com a sua formação.

§ 1º Caso haja a necessidade de atribuição de horas de pesquisa para servidores do CEM em projetos a que se refere o *caput*, o pesquisador deve diminuir esta carga horária daquela atribuída ao seu PIP de forma a não extrapolar o que foi sugerido pela CPE.

Art. 13 Os projetos de pesquisa que tenham a participação de servidores do CEM deverão prever o recolhimento, sobre o montante total dos recursos financeiros a serem captados, dos seguintes valores:

§ 1º Para projetos de pesquisa coordenados por servidores do CEM:

I - 1% (um por cento) destinado ao CEM;

II - 2% (dois por cento) destinado ao Departamento de Ensino de origem ou, na ausência deste, ao CEM;

III - Outros valores conforme resolução normativa nº 47/CUn/2014, de 16 de dezembro de 2014.

§ 2º Os projetos de pesquisa coordenados por servidores de outras unidades universitárias ou similares da UFSC que tenham a participação de pelo menos um (1) pesquisador do CEM deverão prever o recolhimento um percentual dos recursos financeiros a serem captados para ser destinado ao CEM.

§ 3º Não se aplica o disposto neste artigo aos projetos envolvendo recursos oriundos de fomentos governamentais, de aplicação compulsória por empresas, previstos em regulamentação específica, e de organizações sociais sem fins lucrativos de apoio a pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico e social.

§ 4º Os recursos financeiros estabelecidos no incisos I e II do parágrafo 1º, bem como parágrafo 2º, que forem destinados ao CEM e aos seus Departamentos de Ensino deverão ser aplicados no fomento a atividades de pesquisa e de extensão.

Art. 14 Quando solicitado pela CPE, o coordenador do projeto de pesquisa deverá disponibilizar, sem custos, os extratos referentes ao recolhimento das taxas a que se refere o artigo 13.

Art. 15 Sendo prevista a utilização de equipamentos e serviços de laboratórios para a execução das atividades de pesquisa, deverão ser previstos recursos para a cobertura desses serviços e para despesas de manutenção e de depreciação de equipamentos.

Art. 16 Os projetos de pesquisa deverão observar as normas sobre propriedade intelectual estabelecidas na UFSC e demais legislação pertinente à matéria.

Art. 17 Concluído ou interrompido um projeto de pesquisa, o seu coordenador deverá registrar no sistema de registro de informações da Pró-Reitoria de Pesquisa, o relatório conclusivo para apreciação da CPE com as informações solicitadas no formulário.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 Ao presidente da CPE serão atribuídas até 5 (cinco) horas semanais de atividades administrativas em razão do exercício da presidência da Câmara e coordenação de pesquisa do CEM.

Art. 19 Aos demais membros da CPE será atribuída 1 (uma) hora semanal de atividade administrativa em razão da participação na coordenação de pesquisa do CEM.

Art. 20 Os casos omissos constarão da ordem do dia e serão discutidos em reunião da CPE.

Art. 21 Das decisões da CPE cabe recurso ao Conselho do CEM dentro de um prazo de dez dias úteis da disponibilização da Ata.

Art. 22 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC e revoga outras resoluções de pesquisa do CEM anteriores a esta.

ANEXO I

Tabela 1 - Pontuação da produção de cada pesquisador do CEM.

Produção	Observações	Pontos
Artigo completo em periódico indexado ou conferência com classificação no Qualis CAPES	A1	100
	A2	80
	B1	60
	B2	40
	B3	25
	B4	15
	B5	10
	C ou outros	5
Artigo ou resumo expandido em congresso	Internacional	20
	Nacional	10
Livro publicado	Editora com conselho científico	100
	Editora sem conselho científico	30
Patentes	Internacional licenciada	200
	Nacional licenciada	150
	Internacional concedida	100
	Nacional concedida	50
	Internacional depositada	10
	Nacional depositada	5
Capítulo de livro publicado	Editora com conselho científico	30
	Editora sem conselho científico	10
Software	Com registro no INPI	25
Outras produções na área		5

Tabela 2 – Correlação entre pontuação e atribuição de carga horária semanal em pesquisa para servidores do CEM.

Pontos	Carga horária
500 ou mais	20 horas
350 a 499	16 horas
150 a 349	12 horas
0 a 149	8 horas